



DECRETO Nº 1784/2021 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

"Progressão para Fase 2 da 21ª atualização do Plano São Paulo (COVID-19) no município de Platina-SP, e dá outras providências."

WAGNER ROBERTO DE LIMA, Prefeito do Município de Platina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei e, com fundamento na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que o Município de Platina, desde o início da pandemia, tem tomado todas as medidas necessárias para contenção da disseminação do novo coronavírus (COVID-19), atendendo todas as recomendações e orientações da OMS, Ministério da Saúde, Governo do Estado de São Paulo e Ministério Público do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 65.502, de 5 de fevereiro de 2021, que Estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 27 de março de 2020;

CONSIDERANDO a 21ª atualização do Plano São Paulo que progride a região de Marília (a qual pertence o Município de Platina-SP) na Fase de modulação 2 (laranja);

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado à população do município de Platina-SP a obediência às diretrizes inserida no Plano São Paulo na Fase de Modulação 2 (Fase laranja), nas condições estabelecidas no Decreto Estadual nº. 65.502 de 05 de fevereiro de 2021, respeitando as seguintes alterações:

- a)** As Academias, Salões de Beleza, Restaurantes, Cinemas, Teatros, Parques e Igrejas podem funcionar com o público de 40% (quarenta por cento) da capacidade máxima.
- b)** O horário de funcionamento de todas as atividades autorizadas, será de 08:00 (oito) horas diárias, ficando a critério do estabelecimento comercial qual o melhor horário de funcionamento dentro dessas oito horas;



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br



Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

c) Todos os estabelecimentos não essenciais devem encerrar o atendimento presencial até as 20h00.

d) Os estabelecimentos que comercializam gêneros alimentícios, deverão dar preferência à comercialização de seus produtos por meio do sistema de entrega em domicílio (delivery), de retirada no local mediante prévia encomenda e agendamento (take away).

e) O consumo local em bares está completamente proibido.

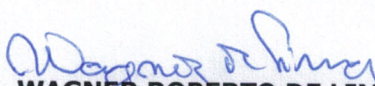
f) Atividades não essenciais que geram aglomeração como festas, baladas e shows estão proibidas.

Art. 2º As novas regras de funcionamento das atividades passam a vigorar a partir de 08 de fevereiro de 2021, e os estabelecimentos estão sujeitos à fiscalização e aplicação de penalidades caso de descumprimento do presente Decreto.

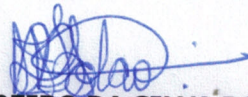
Art. 3º Ficam mantidas as disposições dos decretos municipais que não conflitem com o presente.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Platina, 08 de fevereiro de 2021.


WAGNER ROBERTO DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria Municipal na data supra, publicado e afixado no Átrio desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicado no Diário Oficial do Município de Platina.


FLAVIANA RIBEIRO DA SILVA BOTÃO
Diretora de Secretaria